



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.617/2009.

**DOA TERRENO DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA A
UNIÃO FEDERAL E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar a União Federal, representada pela Gerência de Patrimônio da União em Alagoas, o terreno de propriedade do Município de Arapiraca.

Art. 2º O terreno objeto da presente doação corresponde ao lote nº 01, resultante do Desmembramento 016/95, localizado à Rua José Jailson Nunes, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente – 32,60 m, limitando-se com a Rua José Jailson Nunes;

Fundos – 46,60m, limitando-se com as casas da Rua Maria Roque da Silva;

Lado Direito – 82,20m, de forma irregular, iniciando à Rua José Jailson Nunes, medindo 66,10m, com saliência para esquerda medindo 1,44m, com outra saliência para direita medindo 16,10m, limitando-se com o lote 02 do desmembramento 016/95 e casas da Av. Vicente Nunes de Albuquerque;

Lado Esquerdo – 82,70m, limitando-se com a Rua Maria Roque da Silva.

Área: 3.380,86m² (três mil, trezentos e oitenta, vírgula oitenta e seis metros quadrados).

Art. 3º O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica a construção e implantação da sede do Ministério Público Federal na cidade de Arapiraca.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para cumprimento da finalidade ora estabelecida.

Art. 4º Reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

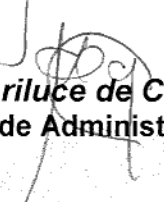
- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade estabelecida no art. 3º;
- II – cessarem as razões que justificaram a doação;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis de nº 2.248/2002 e 2.583/2008.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2009.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2009.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo